

artigo 46, da Lei estadual 66.544/89, e artigo 73, do Decreto 57.933/2012, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alex Sander Nogueira, portador do RG 22.823.234-X e do CPF 189.016.148-98, na qualidade de fiscal, e Angela Maria Miranda Erbst, portadora do RG 8.106.907-8 e do CPF 922.362.608-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato PU/36/2017/CPU, firmado em 30-08-2017, com a empresa Adriano Kanayama Ferreira Eventos Ltda, visando a instalação e exploração comercial de brinquedos em local a ser denominado “Parque da Família” e manutenção do “Playground II”, no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CPU-129, de 17-8-2018

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso PUI/51/2017/CPU (Processo SMA 273/2017), firmado em 16-11-2017, com a empresa Martini & Cruz – Serviços Equestres Ltda

O Coordenador de Parques Urbanos, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alex Sander Nogueira, portador do RG 22.823.234-X e do CPF 189.016.148-98, na qualidade de fiscal, e Angela Maria Miranda Erbst, portadora do RG 8.106.907-8 e do CPF 922.362.608-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso PU/51/2017/CPU, firmado em 16-11-2017, com a empresa Martini & Cruz – Serviços Equestres Ltda, visando a implantação e exploração comercial de uma Escola de Equitação no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Despacho do Coordenador, de 1-8-2018

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a a manifestação da Diretora Técnica de Eventos às fls. 14, e da Diretora do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, à fl. 15, o uso da rea especificada nos autos deste processo em favor da empresa Santi Eventos Culturais e Artísticos Ltda, com vistas à realização do Evento “Colher de Pau Festival” no dia 22 e 23-09-2018, considerando o posicionamento já fixado pela consultoria jurídica às fls. 32, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA desta pasta 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 6.257/2018)

Extrato

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Santi Eventos Culturais e Artístico Ltda.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Santi Eventos Culturais e Artístico Ltda

Objeto: A utilização de área de 1.140 m² de áreas no interior do Parque Dr. Fernando Costa – “Água Branca”, denominadas “Pavilhões 01, 02 e 03, e 60 m² área livre em frente ao pavilhão 01”, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo “B”), no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, 455, Barra Funda, São Paulo/SP, visando à realização do evento “Colher de Pau Festival”, nos dias 22 e 23-09-2018, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 2 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 22 e 23-09-2018.

Valor: R\$ 5.489,52, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03 (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 19-09-2018. (Processo SMA 6.257/2018) (Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014).

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Queima da palha da cana-de-açúcar 017/18/CTAP - Determinação em 21-08-2018

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA 26, de 15-03-2018, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adolfo, Altair, Altinópolis, Americana, Aramina, Ariranha, Artur Nogueira, Bady Bassit, Bálzano, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Campinas, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmópolis, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Elisiário, Embaúba, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Franca, Guaiara, Guapiáçu, Guará, Guaraci, Guariba, Guatapará, Holambra, Hortolândia, Ibirá, Icém, Igarapava, Indaiatuba, Ipiquã, Ipuã, Irapuã, Itajobi, Itapira, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jaguariúna, Jardimópolis, Jeriquara, José Bonifácio, Luiz Antônio, Marapoama, Mendonça, Miguelópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Palestina, Palmareis Paulista, Paraíso, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulo de Faria, Pedregulho, Pedreira, Pindorama, Pirangi, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pontal, Potirendaba, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Sumaré, Tabapuã, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Terra Roxa, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês, Valinhos, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto e Zacarias.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 30, de 22-8-2018

Designa delegação oficial da PGE para o XLIV Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal

O Procurador Geral do Estado, considerando a realização do XLIV Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que será realizado no hotel Ecoresort – Praia do Forte, localizado na Avenida do Farol, 39, Mata de São João/ Bahia, no período de 19 a 21-09-2018, resolve:

Artigo 1º - A delegação oficial da Procuradoria Geral do Estado será integrada pelos seguintes membros: Caio Cesar Guzzardi da Silva, Procurador Geral do Estado Adjunto, Cristina Margarette Wagner Mastrobuono, Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria, Anna Candida Alves Pinto Serrano, Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, Marilyn Diniz do Amaral Chaves e Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procuradoras do Estado que prestam serviços no Centro de Estudos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE - 31, de 22-8-2018

Declara como serviço público relevante a sustentação oral perante órgãos colegiados do Poder Judiciário

O Procurador Geral do Estado, Considerando a atribuição de representação judicial do Estado e suas autarquias;

Considerando o objetivo de premiar a atuação de excelência dos Procuradores do Estado;

Considerando a necessidade de defender as teses institucionais mais relevantes perante o Poder Judiciário;

Resolve:

Artigo 1º - Será considerado serviço relevante para efeitos de promoção na carreira de Procurador do Estado a realização de pelo menos 3 (três) sustentações orais por ano perante órgãos colegiados do Poder Judiciário.

§1º - Para os efeitos do caput deste artigo, somente se computará como sustentação oral aquela realizada de acordo com portarias dos órgãos de coordenação setorial da Procuradoria Geral do Estado;

§2º - Para os efeitos do caput deste artigo, não se computará como sustentação oral aquela realizada em demanda na qual exista, ao tempo da prática do ato, dispensa institucional de interposição de recurso perante o órgão colegiado em que praticada.

§3º - A prova da realização da sustentação oral será feita mediante a apresentação de acórdão, declaração, certidão ou qualquer outro documento emitido pelo Poder Judiciário que possa identificar o nome do Procurador do Estado, a tese discutida e a data em que praticado o ato.

§4º - O período de verificação para a pontuação referida no caput deste artigo será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE-32, de 22-8-2018

Institui o Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral – GEAC, vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral

O Procurador Geral do Estado, Considerando a necessidade de atuação especializada da Procuradoria Geral do Estado em ações que versem sobre os assuntos tratados nas Leis federais 8.429/1992 e 12.846/2013;

Considerando a importância de concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

Considerando, ainda, que a experiência demonstrou ser positiva a atuação de Grupos Especializados para o aprimoramento e uniformidade das funções institucionais;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral – GEAC, vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral.

Artigo 2º - O GEAC será presidido pelo Subprocurador Geral do Contencioso Geral, coordenado por Procurador do Estado vinculado ao gabinete da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral e integrado por Procuradores do Estado designados pelo Procurador Geral do Estado, com ou sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 3º - Compete ao GEAC:

I – atuar, isolada ou conjuntamente com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, no desempenho da atividade de análise de documentos e ajuzamento de demandas judiciais e seu acompanhamento, nos assuntos relacionados aos temas tratados nas Leis federais 8.429/1992 e 12.846/2013, podendo, para tanto, propor acordos e outros ajustes, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral e Resoluções do Procurador Geral do Estado;

II – promover a aproximação e integração das instituições e órgãos do Poder Público para a adoção de ações conjuntas, judiciais e administrativas, tendentes a imprimir efetividade e eficácia à sua atuação;

III – concretizar ações especiais de localização de patrimônio dos réus nas demandas ajuzadas;

IV – realizar discussões a respeito de questões estratégicas e técnicas que visem ao aperfeiçoamento da legislação aplicável;

V – incentivar e propor a realização de cursos, seminários e congressos relacionados aos assuntos de sua competência;

VI – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 4º - Os membros do GEAC indicarão ao Coordenador as ações de interesse do Grupo com a elaboração de plano de trabalho e relatórios de acompanhamento e divulgação de seus resultados, que serão encaminhados ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral para validação.

Artigo 5º - O Subprocurador Geral do Contencioso Geral validará a escolha de casos considerados adequados à atuação do GEAC, após proposta do Coordenador, cabendo à unidade de origem o acompanhamento quando assim determinado.

Artigo 6º - O Subprocurador Geral do Contencioso Geral editará portaria e demais atos necessários ao funcionamento do GEAC.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução PGE - 33, de 22-8-2018

Institui junto à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral a Comissão Permanente para Elaboração e Atualização de Modelos Institucionais

O Procurador Geral do Estado, Considerando a necessidade de fortalecimento da identidade institucional da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o objetivo de aperfeiçoamento da atuação das unidades vinculadas à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral;

Considerando a possibilidade de uniformizar os documentos elaborados e tornar mais eficiente a defesa da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em juízo;

Considerando a competência atribuída ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral para aprovar os modelos institucionais, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º, da Resolução PGE 17, de 28-06-2017;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída junto à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral a Comissão Permanente para Elaboração e Atualização de Modelos Institucionais – CPAM-PGE.

§1º - A participação na CPAM-PGE dar-se-á sem prejuízo das atribuições normais e será considerada serviço relevante para efeitos de promoção na carreira de Procurador do Estado.

§2º - A Comissão Permanente será periodicamente renovada e terá sua composição, funcionamento e atribuições estabelecidos por portaria do Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

§3º - Compete à Comissão Permanente selecionar os modelos de peças processuais remetidos pelos Procuradores do Estado e encaminhá-los à aprovação do Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

Artigo 2º - Serão também considerados serviços relevantes para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado:

I - a aprovação de peça processual encaminhada por Procurador do Estado como modelo institucional ou a aprovação de posterior atualização;

II - a aprovação de minuta de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas encaminhada por Procurador do Estado.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 22-8-2018

Processo: 16831-364584/2017

Interessada: Departamento de Administração da PGE

Assunto: Credenciamento de Advogados para atuação em plantões com vistas à defesa dos acusados nos autos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares - Edital de Credenciamento 03/2017

Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado, que responde pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, DRA. ANDREA LESSA AYRES BRUCK LACERDA, OAB 338.827, da atuação em plantões.

Despacho da Diretora, de 22-8-2018

Processo: 16831-364544/2017

Interessada: Departamento de Administração da PGE

Assunto: Credenciamento de Advogados para defesa dos acusados nos autos das sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares - Edital de Credenciamento 02/2017

Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado, que responde pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, DR. FÁBIO ANTONIO LIBÓRIO ANTIGNANI, OAB 260.128 e Dra. ANDREA LESSA AYRES BRUCK LACERDA, OAB 338.827, como advogado Dativo na Capital.

Extrato de Convênio

Processo GDOC 16537-361928/2015

Concedente: Procuradoria Geral do Estado

Instituição de ensino: Fundação Universidade de Brasília – UNB

CNPJ: 00.038.174/0001-82

Objeto: Concessão de estágio curricular não obrigatório à alunos de Direito, com fundamento na Lei Federal 11.788/2008 e, no Decreto Estadual 56.013/2010

Vigência: 5 anos contados da data da assinatura

Data de assinatura: 31-07-2018

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 21-8-2018

Processo PGE 18762-446206/2018

Dispensa 12/2018

Empresa: JEAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO - ME (MLR REFRIGERAÇÃO)

CNPJ 04.433.609/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado no prédio da Procuradoria Seccional do Vale do Ribeira

Valor R\$ 1.970,00

PTRES: 400135 - Elemento: 339039.99

UGE: 400111

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 13-8-2018

Processo PGE 18766-372311/2018

Dispensa 10/2018

Empresa: SYNAPSES LOCADORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ 12.070.093/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada no transporte de materiais inservíveis da procuradoria regional de santos para o fundo de solidariedade de são paulo

Valor R\$ 1.500,00

PTRES: 400135 - Elemento: 339039.40

UGE: 400111

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 21-8-2018

Processo PGE 18766-471805/2018

Objeto: aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Regional de Santos

Homologo o resultado da cotação eletrônica 4001110000120180C00024, realizado pelo sistema BEC -modalidade dispensa e adjudico em favor das empresas:

SALES EQUIP E PROD HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 10.290.557/0001-68

valor R\$ 722,50 (item 1)

V R DA SILVA COM DE PRODS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS - CNPJ 15.313.867/0001-74

valor R\$ 820,00 (item 3)

L DE ALMEIDA PEDROZO - EVENTOS - CNPJ 19.702.330/0001-29

valor R\$ 230,00 (item 2)

Valor total R\$ 1.722,25

PTRES: 400135 – Elemento: 339030.15 e 339030.13

UGE: 400111

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 21-8-2018

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual 6.544/89, Homologo o ato realizado pela responsável pelo Convite BEC referente à oferta de compra 4001120000120180C00015, processo PGE 16616-441539/2018, ficando o item Adjudicado pelo valor unitário de R\$ 312,50 à empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ 25.329.167/0001-21.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado, Respondendo pela Chefia, de 22-8-2018

No Processo PGE 16795-467041/2018 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, c/ alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da e NEVES PERRETI ME, inscrita no CNPJ 14.491.808/0001-23, objetivando Aquisição de Material Permanente – Mobiliário em geral, estações de trabalho, mesas e gaveteiros para o Prédio da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, no valor de R\$ 14.386,00.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 22-08-2018

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/2071/18
BC2 CONSTRUTORA S.A.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13735/18	1745888-E	07-08-2018	R\$ 260,61 (Reincidente)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/2072/18			
ALCANCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13762/18	1746080-E	07-08-2018	R\$ 130,31
CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
13836/18	1746200-E	07-08-2018	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III			
Deixar de atender notificação relativa a inspeção			
PR-RMSP/TCF/2073/18			
AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
16870/18	1747691-A	09-08-2018	R\$ 20,85 (Reincidente)
AZENHA TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
16872/18	1747710-A	09-08-2018	R\$ 20,85 (Reincidente)
AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
16865/18 (Reincidente)	1747642-A	09-08-2018	R\$ 20,85
CCONTTUR TRANSPORTES LTDA.			